

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1012791-76.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Ivan de Jesus Lanzotti- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Seila

de Cassia Bianchim

Executado: Luiz Alcaide Rubleno Junior, Celia Augusta Camara da Silva - com suas

Advogados Dras Ariadne Trevizan Leopoldino e Mariana Veiga Sepulchro

Aos 08 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os executados pagarão, solidariamente, ao exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 6.500,00, em 13 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 12 março p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao exequente, sito na Av. Getúlio Vargas nº 2901 (tel: 3368-3322 ou o telefone da sua procuradora 99702-7170), mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz, Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:	Adv ^a . Exequente:
Executados:	Adv ^a s. Executados:

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade

MM Juiz: